

LEI Nº 519/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goianá para o exercício Financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Goianá estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.471.575,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2011; sendo R\$ 5.626.155,30 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 2.845.419,70 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Goianá é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	231.291,00
1.3. Receita Patrimonial	54.237,00
1.6. Receita de Serviços	24.824,00
1.7. Transferências Correntes	8.432.813,00
1.9. Outras Receitas Correntes	121.911,00
Soma	8.865.076,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.000.000,00
Soma	1.000.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.393.501,00
Total da Receita Estimada	8.471.575,00

Art. 3º A Despesa do Município de Goianá é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Goianá	
01.01. Câmara Municipal	360.000,00
Soma	360.000,00
2. Prefeitura Municipal de Goianá	
02.01. Gabinete do Prefeito	524.117,00
02.02. Divisão de Administração e Finanças	675.000,00

02.03. Divisão de Educação	1.823.000,00
02.03.01 Educação	1.823.000,00
02.04. Div. de Turismo,Cultura,Esporte e Lazer	543.827,30
02.04.00 Div. de Turismo,Cultura,Esporte e Lazer	95.000,00
02.04.01 Turismo	20.600,00
02.04.02 Cultura	214.227,30
02.04.03 Esporte e Laser	214.000,00
02.05. Divisão de Saneamento	578.311,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	2.029.450,00
02.06.01 Bloco - Gestão do SUS	116.900,00
02.06.02 Bloco - Atenção Básica	1.474.979,00
02.06.03 Bloco -Atenção Média e Alta Complexidade	283.120,00
02.06.04 Bloco - Vigilância em Saúde	60.951,00
02.06.06 Bloco - Investimentos	93.500,00
02.07. Divisão de Assistência Social	154.769,70
02.07.00 Divisão de Assistência Social	118.369,70
02.07.01 Fundo da Criança e do Adolescente	36.400,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	328.200,00
02.09. Divisão de Obras e Serviços Urbanos	1.132.200,00
02.10. Divisão de Desenvolvimento Econômico	292.700,00
Soma	8.081.575,00
99. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	8.471.575,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	360.000,00
04 Administração	975.117,00
08 Assistência Social	482.969,70
09 Previdência Social	333.000,00
10 Saúde	2.029.450,00
11 Trabalho	1.800,00
12 Educação	1.823.000,00
13 Cultura	214.227,30
15 Urbanismo	993.700,00
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	578.311,00
18 Gestão Ambiental	30.300,00
20 Agricultura	154.000,00
22 Indústria	106.600,00
23 Comércio e Serviços	20.600,00

24 Comunicações	4.500,00
26 Transporte	90.000,00
27 Desporto e Lazer	214.000,00
99 Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	8.471.575,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.829.526,70
3.3. Outras Despesas Correntes	3.115.298,30
Soma	6.944.825,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.482.750,00
4.6. Amortização da Dívida	14.000,00
Soma	1.496.750,00
9. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	8.471.575,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Goianá, 28 de novembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito de Goianá-MG